



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

**CONTRATO N° 063/2022, QUE ENTRE SI**  
**CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG E**  
**A EMPRESA ASSISTENCIAL LUZIENSE LTDA**

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, inscrito no CNPJ sob o N° 18.715.409/0001- 50, com sede na Av. VIII, nº: 50 B. Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, Sra. **ANA CLARA PAIVA GABRICH**, portadora do CPF nº 087.570.016-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3.338, de 13 de Agosto de 2018, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ASSISTENCIAL LUZIENSE LTDA LTDA**, com sede à Rua do Comércio nº 211, bairro São João Batista, Santa Luzia/MG, CEP 33030000, Telefone (31) 3649-5450, email: [contato@funerariasantaluzia.com.br](mailto:contato@funerariasantaluzia.com.br) , CNPJ nº **41.781.238/0001-89**, neste ato representada por **FERNANDO FREITAS RIOS**, CPF nº 014.998.516-93, doravante denominada **CONTRATADO**, ajustam e contratam o presente cuja celebração foi autorizada pela ratificação constante do Processo **Dispensa de Licitação nº 011/2021**, que se regerá pela Lei Municipal nº 2.130/99, Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e; com as normas e condições fixadas no ato convocatório do processo supracitado e seus anexos, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1. É objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada no fornecimento de Urna Mortuário padrão infantil, padrão adulto, padrão especial obeso, traslado e execução de funerais de pessoas de baixa renda do Município de Santa Luzia – MG.**

Item	Descrição do serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
1	Serviço de Conservação de Corpo – Embalsamento	Serviço	20	R\$ 600,00	R\$ 12.000,00
2	Serviço de Ornamentação do Velório com flores – Coroa de flores simples com flores da estação	Serviço	300	R\$ 350,00	R\$ 105.000,00
3	Urna Mortuária Infantil Comprimento 150 CM, modelo sextavado, confeccionado em modelo de pinus com 18mm de espessura, verniz alto brilho, com 04 alças duras, forrada na parte interna, com travesseiro solto. Higienização completa do corpo, troca de roupa, tamponamento, véu em tule de cor neutra, tanatopraxia, traslado do falecido local do óbito ( grande Bh, e regiões metropolitanas, conforme GRANBEL ), para a funerária e depois para o velório.	Serviço	60	R\$ 1.000,00	R\$ 60.000,00
4	Urna Mortuária Adulto Padrão, Comprimento 210 CM, modelo sextavado, confeccionado em modelo de pinus com 18mm de espessura, verniz alto brilho, com 06 alças duras, forrada na parte interna, com travesseiro solto, na cor mogno Higienização completa do corpo, troca de roupa, tamponamento, véu em tule de cor neutra, tanatopraxia, traslado do falecido local do óbito ( grande Bh, e regiões metropolitanas, conforme GRANBEL ), para a funerária e depois para o velório.	Serviço	120	R\$ 1.650,00	R\$ 198.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

5	Urna Mortuária Adulto Obeso, Comprimento 210 CM, modelo sextavado, confeccionado em modelo de pinus com 18mm de espessura, verniz alto brilho, com 06 alças duras, forrada na parte interna, com travesseiro solto, na cor mogno Higienização completa do corpo, troca de roupa, tamponamento, véu em tule de cor neutra, tanatopraxia, traslado do falecido local do óbito ( grande Bh, e regiões metropolitanas, conforme GRANBEL ), para a funerária e depois para o velório.	Serviço	120	R\$ 2.450,00	R\$ 294.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 669.000,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** A prestação dos serviços deverão estar em conformidade com todas as especificações, condições e prazos estabelecidos no termo de referência do Processo Dispensa de Licitação nº 004/2021.

**2.2.** A entrega/prestação de serviços dos produtos licitados deverá ser realizada pelo fornecedor, mediante solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

**2.3.** A CONTRATADA deverá executar o serviço em no máximo 02 (duas) horas, após o recebimento do formulário expedido pela Secretaria, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Ordens de Compra, por escrito, do Serviço Municipal devidamente credenciado e autorizado para tal ato.

**2.4.** Sendo Finais de Semana, feriados, horário diverso de 08h às 17h ou momentos que a SMDSC não estiver em funcionamento, o usuário deve passar por atendimento direto na funerária, que se responsabiliza por verificar se a família está nos critérios do benefício expedido pela SMDSC e prestar o serviço em no máximo 02 (duas) horas a partir da solicitação da responsável familiar.

**2.5.** A funerária é exclusivamente responsável pela avaliação familiar nos dias citados no item 6.3, e verificando que a família se enquadra nos critérios prestará o serviço advertindo que a responsável deve comparecer à SMDSC para atendimento no próximo dia útil.

**2.6.** Se em atendimento na SMDSC, a técnica social avalie que a família não é critério para o benefício, será expedido um relatório da negativa e a funerária se responsabiliza por resolver os custos dispendidos junto aos familiares, sendo que estando enquadrada nos critérios a técnica social expede o formulário de autorização.

**2.7.** O Contratado, a partir do recebimento do Formulário de encaminhamento emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Social ou no caso do item 6.3, deverá atuar com zelo e presteza tomando as providências a seu cargo, quais sejam de localizar o corpo, identificando-o corretamente, proceder ao embalsamento se necessário, bem como proceder à limpeza e arrumação de praxe, fazendo uso dos produtos licitados e adequado ao caso; transportará o féretro até o local determinado para o velório; permanecerá à disposição



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

para transporte final do féretro até o local do sepultamento no horário determinado pela família beneficiária. Terminando o serviço, colherá declaração de cumprimento do objeto do familiar destacado como responsável, apresentando no Setor Competente da Contratante, esse documento juntamente com a Nota Fiscal e cópia da certidão de óbito e comprovante de sepultamento (guia de sepultamento).

**2.8.** No caso de óbitos ocorridos em outras localidades rurais ou outras cidades, com autorização expressa e prévia da Contratante (Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania), o Contratado providenciará traslado em veículo apropriado, até suas dependências.

**2.9.** A funerária deverá manter um posto/ sede de atendimento no município de Santa Luzia, de fácil acesso os munícipes, uma vez que o benefício são para famílias que se encontram em situações de vulnerabilidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

**3.1.** O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigência de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos sendo vedada a sua prorrogação.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

**4.1.** O valor global anual previsto para o presente contrato é de **R\$ 669.000,00 (Seiscentos e sessenta e nove mil reais)**.

Parágrafo Primeiro - Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta da contratada que passa a constituir parte integrante deste contrato.

Parágrafo Segundo – os pagamentos se darão após a verificação e o aceite por parte da Fiscalização dos quantitativos comprovadamente utilizados.

Parágrafo Terceiro - Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo do período do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1.** Para efeito do recebimento pelos produtos, a CONTRATADA deverá entregar a Nota Fiscal para conferência e atesto das mesmas.

**5.2.** A contratante terá o prazo de até 30 (trinta) dias para o pagamento integral da Nota Fiscal devidamente preenchida, atestada e liquidada, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, corretamente preenchida, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

**5.3.** A contratante não se responsabiliza pelo pagamento de Notas Fiscais não emitidas em conformidade com os critérios da legislação e da Secretaria Municipal de Finanças de Santa Luzia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

5.4. A contratada deverá comprovar, no ato do pagamento, estar em dia com as obrigações previdenciárias e fiscais.

5.5. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá, apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e sua sucessora, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**.CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:

08.244.2001 2187 – MANUT DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS  
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídicos  
Fonte: 156  
Ficha: 1956

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no contrato;

7.2. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

7.3. Exercer a fiscalização da execução contratual, por meio de servidores cujos nomes serão informados à CONTRATADA;

7.4. Publicar, conforme definições da legislação vigente, todas as etapas necessárias para este processo de contratação.

7.5. Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as condições de habilitação, de qualificação e obrigações exigidas no Edital e anexos, informando a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

8.2. Atender as demais condições descritas no Termo de Referência;

8.3. Cumprir todas as exigências legais cabíveis, em especial as legislações e normativas do SUS;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

**8.4.** Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta;

**8.5.** Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

**8.6.** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Poderá a Contratante, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a Contratada, na ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações.

**9.2.** Ocorrendo a rescisão por culpa da Contratada fica a Contratante, autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados os créditos a que tenha direito.

**9.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

**9.4.** A rescisão administrativa e amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.

**9.5.** Constitui, ainda, causa de rescisão contratual a situação de irregularidade da Contratada perante o INSS e FGTS.

**9.6.** A rescisão unilateral deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja direito de indenização de qualquer espécie à Contratada.

**9.7.** A inexecução do objeto desta licitação, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 3% (três por cento) por hora de atraso, até a totalidade de 24 (vinte e quatro) horas, sobre o valor das mercadorias não entregues;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato quando a mercadoria solicitada não for entregue no caso de atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas, com a conseqüente rescisão do contrato;
- d) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou ficar proibido pela fiscalização competente de fornecer o produto por dolo ou culpa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

e) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**9.8.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Contratante;

**9.9.** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo Contratante ou da aplicação das sanções administrativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, através de servidor(a) designado(a) para este fim - Mariana Stefani dos Santos, email: [marianastefani@santaluzia.mg.gov.br](mailto:marianastefani@santaluzia.mg.gov.br), Telefone funcional (31) 3641-5223 - observando o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do fornecimento pelo CONTRATANTE, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

§ 2º. A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania do CONTRATANTE atuará como gestor deste contrato.

§ 3º. O CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste contrato.

**10.2.** A fiscalização exercida pelo poder público sobre os serviços que vierem a ser contratados não exime a empresa da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, o SUS ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto desta contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME LEGAL E DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, nos termos do art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**11.2.** Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Termo de Referência que lhe deu causa, ao Processo Dispensa de Licitação nº 011/2022, e todos os documentos apresentados pelo Contratado integram este instrumento independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

**12.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

**13.1.** O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na lei federal 8.666/93, por Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO**

**14.1.** A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no “Minas Gerais” para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia, 25 de março de 2022.

  
**ANA CLARA PAIVA GABRICH**

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania



**FERNANDO FREITAS RIOS**  
Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

1- Nome:

*mauricio s. sancho*

CPF: *123.893.306-36*

2- Nome:

*Elizilde C.O. Pereira*

CPF: *079.464.976-95*